



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto "ETAR DO SEIXAL"

Estudo Prévio

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Estudo Prévio da "ETAR do Seixal", emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** ao Local B para implantação da ETAR e ao Local 2 para descarga do efluente após tratamento, **condicionada a:**

- a) Ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço a ocupar: área industrial;
- b) Ao cumprimento integral das medidas de minimização, bem como de outros aspectos, dos elementos a apresentar no RECAPE e dos planos de monitorização, constantes e discriminados no anexo à presente DIA.

2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta Declaração de Impacte Ambiental (DIA) deverá ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

4. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.




**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

3 de Agosto de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização, Outros Aspectos, Elementos a apresentar no RECAPE e Programas de Monitorização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio

"ETAR do Seixal"

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Deverá ser elaborado um Plano de Obra, onde conste o planeamento da execução de todos os aspectos da obra e sejam discriminadas as medidas de minimização a implementar, aquando da sua realização. O Plano de Obra deverá, ainda, contemplar e assegurar as medidas que de seguida se indicam.

GER1. Prever a realização de acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores no início da fase de obra, de forma a alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros, bem como relativamente às medidas de minimização a implementar.

GER2. A população das localidades mais próximas dos locais das obras deve ser informada acerca das acções de construção, bem como da respectiva calendarização. Esta informação deve ser prestada em placas afixadas junto das obras e divulgada através de outros meios como a imprensa local e regional ou a rádio, em programas de âmbito local.

GER3. As máquinas e veículos afectos à obra devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, de modo a minimizar as emissões gasosas para a atmosfera e os riscos de contaminação de solos e águas, pela perda de óleos e outros hidrocarbonetos. Neste sentido, deverão ser asseguradas operações de manutenção dos equipamentos e deverá ser efectuado o respectivo registo.

GER4. As áreas de intervenção devem ser delimitadas com bandeirolas ou com fitas coloridas, para identificação das áreas de circulação restrita, de modo a evitar a interferência com áreas periféricas.

GER5. Deverão reduzir-se, ao mínimo indispensável, as intervenções no solo para a execução dos trabalhos.

GER6. Deverá ser limitado o trânsito e a deposição de materiais fora das áreas demarcadas, sobretudo nos locais mais próximos do sapal.

GER7. O estacionamento das máquinas e viaturas deve ser efectuado em local pavimentado e com boa drenagem.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Actividades de desmatação e decapagem

GER17.As acções pontuais de desmatação e de decapagem dos solos deverão ser limitadas às zonas indispensáveis para a implantação dos estaleiros e respectivos acessos.

GER18.De forma a evitar a degradação dos solos e da água, os resíduos vegetais deverão ser removidos e devidamente encaminhados para destino final. Não deverá ser efectuado o enterramento ou deposição dos resíduos de matéria vegetal, onde possam provocar a degradação da qualidade da água.

GER19.As áreas a desmatar deverão ser claramente identificadas (utilizando marcas visíveis, por exemplo com fita colorida), permitindo a verificação da área de intervenção em qualquer instante. O equipamento não poderá ser operado para além daqueles limites sem autorização expressa.

Movimentação de terras

GER20.O material resultante das acções de escavação, que tenha vestígios de contaminação, deverá ser armazenado em local que não permita a contaminação dos aquíferos através da escorrência devida à precipitação.

GER21.Em períodos de elevada pluviosidade, deverá proceder-se à interrupção da execução de escavações e aterros.

GER22.Os materiais provenientes das escavações a efectuar deverão, sempre que possível, ser utilizados como material de aterro.

GER23.Durante o armazenamento temporário de terras, deverão efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras não deverão exceder os 2 m de altura, de modo a garantir a sua estabilidade.

Manipulação e armazenamento dos produtos químicos a utilizar nas actividades de construção

GER24.Adoptar práticas correctas na armazenagem e na contenção após derrame dos produtos químicos a utilizar, sobretudo no que se refere aos produtos de maior perigosidade ambiental.

GER25.Prever a existência de estruturas de armazenagem que assegurem a protecção contra intempéries, incêndio ou intrusão nos locais de armazenagem.

GER26.Garantir adequadas condições de protecção do armazenamento de produtos químicos, compatíveis com as características dos produtos e os seus riscos ambientais específicos e que



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

permitam assegurar condições de estanquidade, protecção contra intempéries e prevenção contra incêndio, bem como evitar situações de intrusão.

GER27. Estabelecer procedimentos para actuação e responsabilidades específicas, em caso de derrame accidental para todos os produtos com maiores riscos de poluição dos meios hídricos (nomeadamente produtos descofrantes, óleos e lubrificantes).

GER28. Nas áreas de estaleiro, deverão ser construídas zonas impermeabilizadas com adequadas condições de drenagem e delimitadas, para realização das operações de manutenção de maquinaria susceptíveis de originar derrames accidentais de óleos e/ou combustíveis.

Gestão de Resíduos

GER29. Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deverão ser imediatamente postas em prática todas as medidas relativas à gestão de um resíduo perigoso, de modo a evitar a contaminação das camadas de solo subjacentes, a penetração em profundidade das substâncias envolvidas, e a eventual contaminação das águas subterrâneas.

GER30. No caso de ser necessário armazenar combustíveis e/ou óleos na zona de armazenamento e no parque de estacionamento de viaturas, os mesmos deverão ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames accidentais de óleos e combustíveis atinjam a rede de drenagem natural.

GER31. Os óleos usados deverão ser armazenados em recipientes adequados e estanques, sendo posteriormente enviados a destino final apropriado, devendo ser privilegiada a sua reciclagem.

GER32. Deverá ser elaborado um Plano de Gestão dos Resíduos na Obra, tendo por finalidade:

- a) A implementação de um sistema de deposição e remoção dos resíduos sólidos urbanos produzidos e dos óleos usados provenientes das viaturas afectas às obras, eficaz e adequado às condições locais.
- b) Identificar todos os resíduos que serão produzidos em obra e classificá-los, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos aprovada pela Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março;
- c) Estimar a produção de resíduos prevista para cada tipo;
- d) Promover a redução da produção de resíduos, por escolha criteriosa de métodos de trabalho ou adopção de procedimentos de reutilização;
- e) Armazenar, em condições adequadas, os resíduos cujos quantitativos não justificam a sua condução imediata a destino final apropriado ou que aguardam transporte para esse efeito,



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

conforme estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;

- f) Assegurar o transporte dos resíduos a destino final apropriado.
- g) Estabelecer procedimentos específicos para contenção e destino de resíduos com elevado risco de poluição dos meios hídricos.

Gestão das Águas Residuais

GER33. Efectuar a drenagem das águas residuais produzidas nos estaleiros em adequadas condições, face aos quantitativos previsíveis, às condições topográficas e geo-hidrologicas locais e ao destino previsto. Não é permitida a rejeição das mesmas para o solo sem tratamento prévio.

GER34. Providenciar o seu tratamento local, ou, alternativamente, proceder à sua recolha e condução, em recipiente estanque, para uma instalação de tratamento.

Ambiente Sonoro

GER35. Utilização de equipamentos, cujas características cumpram os requisitos legais relativamente às emissões de ruído.

Recursos Hídricos

GER36. Quer as áreas de estacionamento, quer as instalações de manutenção, quer os principais caminhos preferenciais de circulação, deverão situar-se tão afastados quanto possível dos principais cursos/massas de água (sobretudo dos esteiros do estuário do Tejo) e em zonas com boas condições de drenagem e que assegurem cotas superiores aos níveis de maré no local.

GER37. Assegurar o funcionamento das redes de drenagem nas zonas adjacentes à obra, através da sua limpeza durante e após o término da obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE CARÁCTER ESPECÍFICO

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

RHS1. No final da obra, nas zonas mais compactadas, que se localizem fora das áreas de implantação do projecto, deverão ser restabelecidas as condições naturais de infiltração.

RHS2. Os trabalhos a efectuar no meio aquático deverão decorrer no menor espaço de tempo. A área de intervenção deverá ser delimitada, devendo ocupar a menor área possível.

GESTÃO DE RESÍDUOS

GR1. Caso se opte pela valorização agrícola das lamas resultantes do funcionamento da ETAR, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na legislação em vigor sobre a utilização na agricultura de lamas provenientes das estações de tratamentos de águas residuais.

GR2. A definição do destino dos resíduos, deverá ser efectuada após prévia caracterização e classificação dos mesmos, nomeadamente de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março). As embalagens dos reagentes/matérias-primas devem também ser consideradas.

GR3. Todos os resíduos deverão ser tratados, valorizados ou eliminados em instalações devidamente licenciadas para o efeito e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e restante legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos, sendo de referir nomeadamente que:

- a) No que respeita à responsabilidade pela gestão de resíduos, de acordo com o Artigo 6º do referido diploma legal, a responsabilidade pelo destino dos resíduos é de quem os produz;
- b) Na gestão dos resíduos, deverá ser privilegiada a valorização em detrimento da eliminação, devendo ser utilizadas infra-estruturas destinadas à adequada gestão dos diferentes tipos de resíduos produzidos.

ECOLOGIA

ECO1. Evitar, sempre que possível, intervenções na área marginal ao esteiro de Coina, por representar uma área de interface entre o meio terrestre e aquático.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PAISAGEM

PAI1. Previamente ao início da obra, caso seja necessário, deverão ser definidos os locais para manchas de empréstimo. No caso de se constatar a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção e fora de áreas já exploradas, deverá ser elaborado um plano de recuperação paisagística dessas áreas.

SOCIO-ECONOMIA

SE1. Sempre que possível, deverá ser utilizada mão-de-obra local, em todas as fases do projecto, como contrapartida pela afectação que incide de forma mais directa sobre a população da área envolvente.

SE2. O tráfego de viaturas pesadas, utilizadas para o transporte de materiais para a ETAR e para condução de sub-produtos a destino final, deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo incómodos para as populações, devendo de preferência passar fora das localidades. Caso seja inevitável, o atravessamento de localidades deve ser o mais curto possível e efectuado a velocidade reduzida.

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO, ARQUITECTÓNICO E ETNOGRÁFICO

PAT1. Acompanhamento arqueológico das operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo (fundações, valas, acessos, outras infra-estruturas). Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc.). É recomendável que a equipa de arqueologia inclua valência relacionada com património náutico, no caso das escavações atingirem antigos níveis lagunares. Os achados móveis efectuados no decurso desta medida devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

PAT2. As ocorrências imóveis identificadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ou que sejam reconhecidas durante o acompanhamento da obra deverão, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas (mesmo que de forma passiva) de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Em termos operacionais, e no decurso da obra, esta medida pode concretizar-se com a delimitação e sinalização de áreas de protecção às ocorrências que se pretendam conservar.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PAT3. Deverão ser efectuadas escavações e sondagens arqueológicas de ocorrências arqueológicas surgidas durante a execução do projecto com o objectivo de obter informação que permita determinar o estado de conservação, a funcionalidade e o interesse científico desses elementos. Os resultados dessas pesquisas aconselharão, ou não, a valorização dos respectivos sítios e a publicação dos resultados sob a forma de monografia devidamente ilustrada.

PAT4. Registo documental mediante representação gráfica e fotográfica e elaboração de memória descritiva das ocorrências de interesse patrimonial que possam ser destruídas em consequência da execução do projecto.

PAT5. Sinalização das ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afectação, mesmo que indirecta, na fase de construção (nomeadamente devido à circulação de máquinas, à instalação de áreas de depósito ou outras). Pretende-se, desta forma, minorar ou evitar danos involuntários e garantir a conservação dessas ocorrências.

PAT6. Valorização (mediante estudo, fruição pública turístico-didáctica e conservação in situ ou ex situ) das ocorrências de maior interesse arqueológico cuja existência seja posta em evidência durante a execução do projecto. Considera-se adequado que estas medidas sejam promovidas em iniciativa de parceria entre o dono-da-obra e a autarquia local.

ANÁLISE DE RISCO

A ETAR deverá possuir um Plano de Emergência, onde estejam indicadas todas as medidas a tomar em caso de acidente, com indicação do responsável pela sua implementação.

Este Plano deverá indicar as situações de potencial risco ambiental, associadas nomeadamente a descargas não controladas para a atmosfera, água ou solo, resultantes de falhas, avarias, ou outras causas, incluindo uma descrição das medidas de prevenção, minimização e actuação em cada um dos cenários de risco que vierem a ser identificados, bem como directrizes para a sua correcta implementação, incluindo a formação dos operadores responsáveis.

OUTROS ASPECTOS

OA1. Deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:

- a) Promover a sinalização da intervenção e a promulgação de Avisos à Navegação Local, indispensáveis para que estejam criadas as necessárias condições de segurança para a prática da navegação local, quer diurna, quer nocturna, devendo ser apresentados à Autoridade Marítima Local, ou seja à capitania do Porto de Lisboa, os Projectos de Assinalamento Marítimo de obras e



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

definitivo sistema de descarga, em tempo para que possam estar implementados antes do início e no final da intervenção, respectivamente;

- b) Durante a execução das obras, deverá ser evitada a projecção de luz na direcção dos canais de navegação, de forma a prevenir o encadeamento dos navegantes;
- c) Concluído todo o processo, deverão ser enviados ao Instituto Hidrográfico os novos elementos topográficos e hidrográficos, de forma a actualizar os documentos náuticos oficiais (Cartas Náuticas Oficiais, Roteiro da Costa de Portugal e Lista de Luzes).

OA2. As infra-estruturas a construir não deverão interferir com o emissário da Siderurgia Nacional de descarga das suas águas pluviais.

OA3. A construção das infra-estruturas a montante da ETAR, deverá, tanto quanto possível, não implicar a alteração do actual ponto de ligação dos efluentes domésticos provenientes da Siderurgia Nacional.

ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

1. Deverá ser apresentado o traçado do emissário de descarga do efluente final e método construtivo adoptado, com a respectiva avaliação de impactes e medidas de minimização a implementar.

Na definição do traçado do emissário e selecção do respectivo método construtivo, deve ser minimizada a afectação do equilíbrio ecológico dos ecossistemas faixa de protecção do sapal e estuário.

2. Deverá ser apresentado parecer da REN, SA que ateste sobre o cumprimento das condicionantes impostas ao Projecto de Execução da ETAR, dada a proximidade da linha eléctrica de alta tensão.

GESTÃO DE RESÍDUOS

3. Informar sobre os movimentos de terras (aterro e escavação) a efectuar, bem como do volume de materiais sobranes. Deverá, ainda, ser indicado como será efectuada a gestão temporária das terras excedentes e indicado o destino final para as mesmas.
4. Apresentação de um parecer do Instituto dos Resíduos (INR) que ateste sobre a adequabilidade do local para implantação da ETAR e áreas adjacentes.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. Face à proximidade da instalação ao estuário do Tejo, deverão ser apresentadas as condições de armazenagem dos resíduos no local de produção e devem ser indicados os mecanismos para a contenção/retenção de eventuais escorrências.
6. Deverá ser indicado qual o destino final dos resíduos produzidos, incluindo as lamas resultantes do funcionamento da ETAR.

Relativamente às lamas, deverá ser apresentada a respectiva fundamentação da opção seleccionada. Caso se opte pela sua valorização agrícola, dado que a valorização agrícola de resíduos é sujeita a parecer positivo emitido pela Direcção Regional da Agricultura com jurisdição na área em que essa valorização é efectuada, e autorização por parte da respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, deverão ser apresentados no RECAPE os pareceres destas entidades.

RISCO

7. Deverá ser apresentada uma análise e avaliação aprofundadas de riscos e consequências (para a população e para o ambiente) de eventuais acidentes que possam ocorrer na ETAR do Seixal e identificadas as medidas de prevenção, protecção e de intervenção a adoptar em cada caso.

AMBIENTE SONORO

8. Deverá ser apresentado um mapeamento de ruído, com vista a estabelecer com precisão a estimativa dos níveis sonoros gerados pelo projecto, para as fases de construção e exploração, junto dos receptores sensíveis existentes/previstos.

Na sequência desta previsão, caso se verifique os incumprimentos da legislação em vigor, deverão ser apresentadas medidas de minimização com o detalhe adequado à sua implementação e as respectivas atenuações. Para o efeito, na fase de elaboração do RECAPE, deve ser a Câmara Municipal, a dar indicação sobre a classificação atribuída aos receptores sensíveis existentes/previstos.

QUALIDADE DO AR

9. No que se refere ao sistema de cogeração associado ao projecto, deverá ser apresentada a avaliação da conformidade da respectiva chaminé (altura e aspectos construtivos), relativamente ao Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, e à Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Caso o sistema de cogeração em questão venha a utilizar como combustível o gás natural, deverão ser cumpridos os valores limite de emissão (VLE), devendo ser apresentada a respectiva análise de conformidade da instalação com a legislação em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, e o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, para os poluentes SO₂, NO_x, CO, COT e Partículas.

PAISAGEM

10. Deverá ser apresentado um plano de integração paisagística para a área de implantação da ETAR, tendo em conta a necessidade de minimizar o impacto visual desta infraestrutura e o recurso a espécies arbustivas e herbáceas adequadas ao local.

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO, ARQUITECTÓNICO E ETNOGRÁFICO

11. Devem ser apresentados os resultados da prospecção arqueológica das áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), no caso de se situarem fora das zonas prospectadas no decurso do EIA.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Os planos de monitorização deverão contemplar todos os requisitos constantes do Anexo IV da Portaria n.º 330/2201, de 2 de Abril, de modo a que permitam:

- Avaliar a eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactos negativos;
- Detectar atempadamente a existência de impactos negativos que não tenham sido previstos;
- Distinguir entre consequências naturais e as acções relacionadas com o projecto.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Deverá ser apresentado um plano de monitorização para a qualidade da água na zona de influência da descarga do efluente tratado.

Este programa deverá, entre outros aspectos, contemplar a caracterização do local antes do início das obras, durante e após a construção, a fim de verificar a evolução da qualidade da água e verificar o impacto inerente a esta afectação.

Deverão, ainda, ser contempladas as situações de descargas acidentais/emergência.